

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.507, DE 25 DE JUNHO DE 2003

(Dispõe sobre o funcionamento do Conselho de Escola das Escolas Municipais, e determina outras providências).

O Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o funcionamento do Conselho de Escola nas Escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º O Conselho de Escola, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, eleito anualmente até o término do primeiro mês letivo, terá seu número de membros proporcional ao número de alunos matriculados na Unidade Escolar, num total de 5% (cinco por cento) do número de alunos, até o máximo de 20 (vinte) membros.

Parágrafo único - As Escolas Municipais Rurais contarão com um Conselho de Escola composto por, no mínimo, 4 (quatro) membros.

Art. 3º O Conselho de Escola será composto por 2 (dois) segmentos e obedecerá à seguinte proporcionalidade:

I. 1º segmento: 50% (cinquenta por cento) de docentes e especialistas de educação e demais funcionários;

II. 2º segmento: 25% (vinte e cinco por cento) de pais de alunos e 25% (vinte e cinco por cento) de alunos.

§ 1º Os integrantes dos dois segmentos do Conselho de Escola, serão escolhidos entre seus pares por meio de processo eletivo.

§ 2º Em cada segmento, os dois mais votados, logo depois dos eleitos, assumem a condição de suplentes, substituindo os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

§ 3º O suplente, na presença do titular, poderá participar das reuniões do Conselho de Escola, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 4º No caso de vacância, o Conselheiro será substituído, imediatamente, pelo suplente. Na inexistência deste, será empossado o candidato que obtiver maior número de votos após os eleitos, conservada sempre a vinculação da representatividade.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

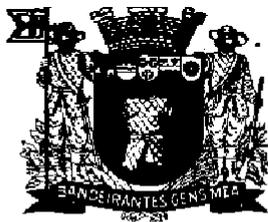
LEI Nº 5.507/03 – FLS. 02

Art. 4º O diretor da Unidade Escolar é o Presidente nato do Conselho de Escola e a ele cabe, com exclusividade, tomar as providências seguintes:

- I- convocar assembléia geral de pais, alunos e funcionários da Unidade Escolar para eleição dos integrantes, por segmento, do Conselho de Escola;
- II- dar posse aos Conselheiros eleitos;
- III- tomar as providências necessárias ao normal funcionamento do órgão colegiado.

Art. 5º São atribuições do Conselho de Escola:

- I - deliberar sobre:
 - a) diretrizes e metas da Unidade Escolar;
 - b) alternativas para solução dos problemas de natureza administrativa e pedagógica;
 - c) programas especiais visando à integração Escola, Família e Comunidade;
 - d) criação e regulamentação das instituições auxiliares da Escola;
 - e) a permanência do Diretor substituto, após avaliação de seu desempenho, ao final de cada ano letivo;
 - f) prioridades para aplicação de recursos da Escola e das instituições auxiliares;
 - g) penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos funcionários, servidores e os alunos da Unidade Escolar;
- II - a participação da elaboração e aprovação da proposta pedagógica e do calendário escolar, observada a legislação pertinente;
- III - aprovar as ações e/ou projetos a serem desenvolvidos na Escola em parceria com diferentes segmentos da sociedade.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5,507/03 – FLS. 03

IV - apreciar os relatórios anuais da Escola, analisando seu desempenho em face das diretrizes e das metas estabelecidas.

Art. 6º O integrante do Conselho de Escola não poderá votar por outro Conselheiro, não sendo permitido, também, o voto por procuração.

§ 1º O Presidente do Conselho de Escola só votará quando houver empate nas deliberações adotadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - Por maioria absoluta entende-se a metade mais um dos membros que compõem o Conselho.

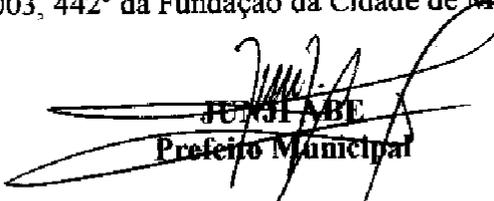
§ 3º - Por maioria simples entende-se a metade mais um dos membros presentes à reunião.

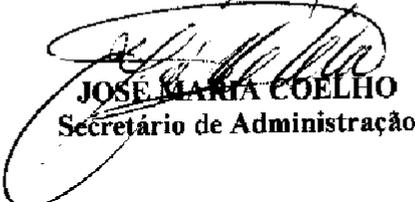
Art. 7º. O Conselho de Escola reunir-se-á ordinariamente, uma vez por bimestre e extraordinariamente, por convocação do Diretor de Escola ou por proposta de 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

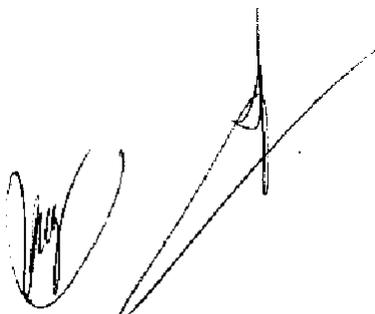
Art. 8º As deliberações adotadas nas reuniões do Conselho de Escola constarão de ata, lavrada em livro próprio, que ficará sempre à disposição dos professores, funcionários, pais e alunos.

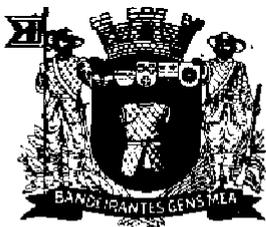
Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 25 de junho de 2003, 442º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNJI ABE
Prefeito Municipal


JOSE MARIA COELHO
Secretário de Administração





Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.507/03 – FLS. 04


JOÃO ANTONIO BATALHA NETO
Resp. p/expediente da Secretaria
de Assuntos Jurídicos


MARIA GENY BORGES AVILA HORLE
Secretária de Educação

Registrada na Secretaria Municipal de Administração -
Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria
Municipal na mesma data supra.

SMA/rose

